



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N ° 033/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI n. 06666/2022).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, com sede no SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A, Brasília-DF, CNPJ n. 26.989.715/0055-03, doravante denominado **MPT**, neste ato representado por seu Procurador-Geral do Trabalho, **JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo a cooperação entre os partícipes para o planejamento e a realização de ações, no âmbito do Programa Justiça 4.0, em especial o Juízo 100% Digital e o Núcleo de Justiça 4.0, para ampliar o acesso à justiça e a promoção dos interesses individuais e sociais indisponíveis, bem como para disponibilizar nas unidades do MPT envolvidas no projeto ferramenta de videoconferência igual ou equivalente ao “Balcão Virtual”, que permita contato com o setor de atendimento da unidade do MPT, e, também, a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), em observância e nos padrões estabelecidos na Recomendação CNJ nº 130/2022.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a:

- a) envidar esforços para, na medida do possível e respeitada a autonomia dos Tribunais, expandir o Programa Justiça 4.0 em unidades jurisdicionais localizadas em municípios que figurem como prioridade no plano de atendimento on-line pelo MPT;
- b) orientar os órgãos do Poder Judiciário a respeito das possibilidades de atuação do MPT a partir da implementação do Programa Justiça 4.0 e do Juízo 100% Digital, bem como informar as localidades de Pontos de Inclusão Digital instalados;
- c) disponibilizar manual de instalação e de utilização da ferramenta “Balcão Virtual”, indicando solução de uso público e gratuito disponível;

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o **MPT** compromete-se a:

- a) envidar esforços para divulgar, incentivar e apoiar o Programa Justiça 4.0, em especial, o Juízo 100% Digital e o Núcleo de Justiça 4.0, atuando, sempre que possível, nas unidades jurisdicionais que já estejam com os programas implantados;
- b) planejar a expansão de sua abrangência territorial, com a finalidade de atuar, sempre que possível, conforme critérios de conveniência e oportunidade institucionais, nas unidades jurisdicionais que já estejam com os programas previstos na alínea anterior implantados, apoiando, ainda, nessas localidades a instalação de Pontos de Inclusão Digital;
- c) regulamentar e disponibilizar, nas unidades envolvidas no projeto, ferramenta de videoconferência igual ou equivalente ao “Balcão Virtual”, que permita contato com o setor de atendimento da unidade do MPT, conforme critérios de conveniência e oportunidade do órgão.
- d) publicar em seu sítio eletrônico o link de acesso à ferramenta de atendimento remoto das unidades envolvidas no projeto, preferencialmente junto aos telefones e endereços eletrônicos, com a expressa menção de que o atendimento por aquela via se dará apenas durante o horário de atendimento ao público.

CLÁUSULA QUARTA -A forma de expansão da abrangência territorial e temática do MPT por meio de novas tecnologias informacionais que permitam o atendimento e a atuação remota será planejada e executada de acordo com a conveniência e oportunidade desta instituição, observadas as condições orçamentárias, de recursos humanos e materiais, e priorizará a atuação em matérias de cunho existencial, conforme critérios previstos no art. 98, §1º, do ADCT, da CF/88.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este termo de Cooperação.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente TERMO, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – As controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Ministro LUIZ FUX

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Procurador-Geral do Trabalho **JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**

Ministério Público do Trabalho

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Objeto: O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre o CNJ e o MPT para o planejamento e a realização de ações, no âmbito do Programa Justiça 4.0, em especial o Juízo 100% Digital e o Núcleo de Justiça 4.0, para ampliar o acesso à justiça e a promoção dos interesses individuais e sociais indisponíveis, bem como para disponibilizar nas unidades do MPT envolvidas no projeto ferramenta de videoconferência igual ou equivalente ao “Balcão Virtual”, que permita contato com o setor de atendimento da unidade do MPT, e, também, a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), em observância e nos padrões estabelecidos na Recomendação CNJ nº 130/2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 116, da Lei nº 8.666/93.

3. JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Programa Justiça 4.0, tem impulsionado a transformação digital e o uso de inteligência artificial para tornar a prestação de serviços de Justiça mais eficiente, eficaz e acessível à sociedade. Para tanto, a normatização de políticas judiciárias e o desenvolvimento de soluções tecnológicas são produtos entregues no âmbito do Programa. Entre as políticas judiciárias têm-se:

- Juízo 100% Digital (Resolução CNJ nº 345/2020);
- Núcleos de Justiça 4.0 (Resolução CNJ nº 385/2021);
- Balcão Virtual (Resolução CNJ nº 372/2021).

Além disso, o CNJ editou a Recomendação nº 130/2022, que recomenda aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), necessários para democratizar o acesso às ferramentas digitais em decorrência da transformação digital do Judiciário Brasileiro em concretização ao Programa Justiça 4.0.

Nesse sentido, a parceria entre o CNJ e o MPT tem como objetivo principal concentrar esforços para expandir o Programa Justiça 4.0 e contribuir para uma justiça mais tecnológica.

4. OBJETIVOS

4.1 - GERAL:

Expandir o Programa Justiça 4.0 nas unidades do MPT, em especial, o Juízo 100% Digital e o Núcleo de Justiça 4.0.

4.2. ESPECÍFICOS:

- a) Impulsionar a realização de atos processuais exclusivamente por meio eletrônico e remoto, pela internet, inclusive audiências e sessões de julgamento, e consequentemente consolidar os projetos Juízo 100% Digital (Resolução CNJ nº 345/2020) e Núcleo de Justiça 4.0 (Resolução CNJ nº 385/2021);
- b) Assegurar o acesso remoto e imediato dos usuários da justiça, por meio da disponibilização de ferramenta de videoconferência igual ou equivalente ao “Balcão Virtual”, regulamentada pela Resolução CNJ nº 372/2021;
- c) Assegurar condições aos cidadãos de acessar digitalmente a justiça, por meio de disponibilização de Pontos de Inclusão Digital, nos termos da Recomendação CNJ nº 130/2022.

5. PÚBLICO - ALVO:

Serventias judiciais, Advogados, Promotores, Procuradores, operadores do direito e sociedade em geral.

6 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

6.1. Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se:

- a) envidar esforços para, na medida do possível e respeitada a autonomia dos Tribunais, expandir o Programa Justiça 4.0 em unidades jurisdicionais localizadas em municípios que figurem como prioridade no plano de atendimento on-line pelo MPT;
- b) orientar os órgãos do Poder Judiciário a respeito das possibilidades de atuação do MPT a partir da implementação do Programa Justiça 4.0 e do Juízo 100% Digital, bem como informar as localidades de Pontos de Inclusão Digital instalados;
- c) disponibilizar manual de instalação e de utilização da ferramenta “Balcão Virtual”, indicando solução de uso público e gratuito disponível.

6.2. Para a consecução do objeto indicado, o **MPT** compromete-se:

- a) envidar esforços para divulgar, incentivar e apoiar o Programa Justiça 4.0, em especial, o Juízo 100% Digital e o Núcleo de Justiça 4.0, atuando, sempre que possível, nas unidades jurisdicionais que já estejam com os programas implantados;
- b) planejar a expansão de sua abrangência territorial, com a finalidade de atuar, sempre que possível, conforme critérios de conveniência e oportunidade institucionais, nas unidades jurisdicionais que já estejam com os programas previstos na alínea anterior implantados, apoiando, ainda, nessas localidades a instalação de Pontos de Inclusão Digital;
- c) regulamentar e disponibilizar, nas unidades envolvidas no projeto, ferramenta de videoconferência igual ou equivalente ao “Balcão Virtual”, que permita contato com o setor de atendimento da unidade do MPT, conforme critérios de conveniência e oportunidade do órgão;
- d) publicar em seu sítio eletrônico o link de acesso à ferramenta de atendimento remoto das unidades envolvidas no projeto, preferencialmente junto aos telefones e endereços eletrônicos, com a expressa menção de que o atendimento por aquela via se dará apenas durante o horário de atendimento ao público.

7 – RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Plano de Trabalho não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

Etapas/Fase	Especificação	Responsável	Prazo de execução
01	Incentivar os Tribunais a implantarem o Juízo 100% Digital e o Núcleo de Justiça 4.0, em especial, nas unidades localizadas em municípios que figurem como prioridade no plano de atendimento on-line pelo MPT.	Presidência/CNJ	1 mês

02	Divulgar no portal do CNJ painel com informações das unidades judiciárias 100% digitais e mapa de implantação dos Núcleos de Justiça 4.0.	Presidência/CNJ	1 mês
03	Disponibilizar manual de instalação e de utilização da ferramenta “Balcão Virtual”, indicando solução de uso público e gratuito disponível.	DTI/CNJ	1 mês
04	Orientar as unidades do MPT a estabelecerem rotinas de atuação perante unidades judiciárias 100% Digitais e os Núcleos de Justiça 4.0, além de estimular, dentro de cada realidade regional, que as unidades do MPT definam ofícios com atribuição equivalente às unidades judiciárias 100% Digitais e os Núcleos de Justiça 4.0.	Presidência/MPT	1 mês
05	Regulamentar e instalar nas unidades do MPT a ferramenta Balcão Virtual ou mecanismo equivalente a ser utilizado conforme disponibilidade das unidades do MPT e atendidas as peculiaridades próprias da atuação trabalhista.	Presidência/MPT	1 mês
06	Apoiar, na medida do possível, em especial, nas localidades que já estejam com os programas Juízo 100% Digital e Núcleo de Justiça 4.0 implantados, ou nos postos avançados de atendimento da Justiça do Trabalho, a instalação de salas com estrutura adequada para a realização de atos processuais, denominadas Pontos de Inclusão Digital, nos moldes e padrões estabelecidos na Recomendação CNJ nº 130/2022.	Presidência/MPT	6 meses
07	Incentivar e divulgar as localidades de Pontos de Inclusão Digital em funcionamento.	CNJ/MPT	6 meses

9. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigorará pelo mesmo prazo do Termo de Cooperação Técnica em questão.

As atividades terão início a partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do Termo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

10 - UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO TERMO DE COOPERAÇÃO):

- a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Termo são os indicados abaixo, conforme a atuação designada.
- b) Gestor do Termo: é o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

Órgão	Gestor Titular	Gestor Substituto
CNJ	Nome: Dorotheo Barbosa Neto Cargo: Juiz Auxiliar da Presidência Setor: SEP E-mail: dorotheo.neto@cnj.jus.br Telefone: (61) 2326-4767	Nome: João Moreira Pessoa de Azambuja Cargo: Juiz Auxiliar da Presidência Setor: SG E-mail: joao.azambuja@cnj.jus.br Telefone: (61) 2326-4776
MPT	Nome: Sebastião Vieira Caixeta Cargo: Procurador Regional do Trabalho Setor: Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região E-mail: sebastiao.caixeta@mpt.mp.br Telefone: (61) 99375-9258	Nome: Ludmila Reis Brito Lopes Cargo: Procuradora Regional do Trabalho, Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica do MPT Setor: Secretaria de planejamento estratégico E-mail: ludmila.lopes@mpt.mp.br Telefone: (61) 99989-6414

11. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Os participantes firmam este PLANO DE TRABALHO (parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica), assinado eletronicamente no SEI/CNJ.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 03/08/2022, às 20:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA, Usuário Externo**, em 04/08/2022, às 20:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1369608** e o código CRC **D6125A34**.